

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 46/2019

Contrato n° 46/2019 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **PORTO SEGURO COMPANHIA** DE SEGUROS GERAIS. para a prestação de serviços de seguro predial de patrimônio mobiliário e imobiliário Oficial Garagem da Norte do Superior Tribunal Militar, de acordo com o Processo SEI n° 010745/19-00.10.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Silvio Artur Meira Starling, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, cep: 01205-905, telefone nº (11) 3366-3258, correio eletrônico: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores **Roberto de Souza Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-X - SSP/SP e do CPF nº 115.838.468-83, e **Neide Oliveira Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 - SSP/SP e do CPF nº 205.408.568-51, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e

alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 67/2019, têm entre si justo e contratado a prestação de seguro predial de patrimônio mobiliário e imobiliário da Garagem Oficial Norte do STM, localizado na cidade de Brasília/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de seguro predial de patrimônio mobiliário e imobiliário da Garagem Oficial Norte do Superior Tribunal Militar, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação e recomposição de registros e documentos, de acordo com o Projeto Básico e proposta apresentada pela Contratada em 22/11/2019.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

- 1.1. Prestar serviços de seguro de bens e imóveis, que deverá cobrir os riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação e recomposição de registros e documentos, correspondentes a cada uma das coberturas de seguro;
- 1.2. Cumprir com as condições, prazos e demais obrigações contidas no Projeto Básico.
- 1.3. Atender às solicitações do Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis se outro prazo não for estabelecido em comunicação oficial do Contratante.
- 1.4. Emitir e entregar as apólices ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para o Contratante, sem custos adicionais, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- 1.5. Indicar, quando da entrega da apólice, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo ao Contratante o endereço e o telefone de atendimento;
- 1.6. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e indicar o(s) meio(s) disponível(is) para comunicação de aviso de sinistro, envio de documentação e acompanhamento de sinistro;
- 1.7. Registrar abertura de sinistro, informando o respectivo número do protocolo e a documentação que deverá ser enviada e prestar todas as informações necessárias para eventual indenização do bem sinistrado;
- 1.8. Indenizar o Contratante e terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade, por ocasião de sinistro;
 - 1.8.1. o prazo para indenização poderá ser estendido por igual período, mediante petição da Contratada, com justificativa aceita formalmente pelo Contratante.
- 1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes,

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 1.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- 1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Sexta.
- 2. Fiscalizar e atestar os serviços.
- 3. Solicitar a rejeição do serviço que que não estiver de acordo com o objeto.
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 11.869,09 (onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações

quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 3.401-0, Agência nº 1912-7, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

- 1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, após atestação de conformidade da apólice.
- 2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico <u>dorfi@stm.jus.br</u> ou pelo telefone n^o_ (61) 3313-9516:
 - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.
- 3. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
- 4. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.
 - a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);
 - b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
 - c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
- 6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
- 7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
- 8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a

data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$AF = I \times N \times VP$

AF = atualização financeira devida;

I = 0.0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DA RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 1. No caso de prorrogação do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a viger a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.
- 2. O setor responsável apresentará à Contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice.
- 3. No que diz respeito aos bens imóveis, o VRD, a ser calculado pelo setor responsável, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção -Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste.
- 4. No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do sistema de patrimônio do Contratante, à época da renovação da apólice.
- 5. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do instrumento apropriado, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.
- 6. A variação do valor do prêmio deverá observar o regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

- 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2. A vigência contratual coincidirá com a vigência da apólice de seguro.
 - 2.1. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- 1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:
 - 1.1. pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, quando:
 - 1.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

- 2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:
 - 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
 - 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante:
 - 2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
- 2.2. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;
- 2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 2 anos.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;
 - 2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
 - a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
 - b) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas**:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 25% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 1.14 do contrato.

- 2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na entrega da apólice de seguro, de:
 - a) 0,4% ao dia sobre o valor do prêmio da apólice de seguro em atraso, até 20 dias;
 - b) 10% sobre o valor do prêmio da apólice de seguro em atraso, após o 21º dia, se persistir o interesse da Administração na contratação do seguro dos bens móveis e imóveis da Garagem Oficial Norte, em Brasília/DF.
 - b.1) Se a Administração perder interesse na contratação, a Contratada estará sujeita à multa compensatória prevista na alínea a) do item 2.5.1.
- 2.5.3. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no pagamento de indenização por danos ou prejuízos dos bens móveis e imóveis segurados, de 0,5% sobre o valor do prêmio da apólice de seguro, por dia de atraso, até o limite de 15% do respectivo valor.
 - a) a Administração poderá perder interesse na contratação do seguro dos bens móveis e imóveis da Garagem Oficial Norte, em Brasília/DF, após 30 dias de atraso, hipótese em que a Contratada estará sujeita à multa compensatória prevista na alínea "b" do item 2.5.1.
- 2.5.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratação, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 2.5.5;
- 2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 30,00
2	R\$ 40,00
3	R\$ 90,00
4	R\$ 120,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	2	Por ocorrência
2	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, sem justa causa.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.	1	Por ocorrência
6	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	2	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

- 2.5.6. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no termo de referência, por item descumprido.
- 3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
 - 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
 - 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 8.
- 5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
 - 5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
 - 5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
 - 5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

- 5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
 - 6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
 - 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
- 7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
 - 8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua conviçção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

- 1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
- 2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC, mediante emissão de nota de empenho nº 2019NE800156, de 29/11/2019.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
- 2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
- 3. Fica expressamente proibido à Contratada:

- 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2019.

Silvio A. M. Starling

Diretor-Geral do Contratante

Roberto de Souza Dias

Procurador da Contratada

Neide Oliveira Souza

Procuradora da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de souza Dias**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING**, **DIRETOR-GERAL**, em 23/12/2019, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

1663257 e o código CRC 0A75CCE2.

1663257v72

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/